



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5297

MACAPÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 1988 - 4ª - FEIRA

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO LAVOR BENIGNO

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Saúde
Dr. JUDÁS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1451 de 09 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.004221/88-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a IRACEMA DA ROCHA GOMES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, classe "D", referência 3, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 01 de dezembro de 1988 a 31 de maio de 1989, nos termos do artigo 115, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o segundo decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 28 de janeiro de 1972 a 14 de março de 1982.

Macapá-AP, em 09 de dezembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1453 de 12 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Proc. 28840.003047/87-SEEC,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 1186, de 18 de setembro de 1987, publicado no Diário Oficial do Território do dia 25 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 155, item XX, da Constituição Federal do Brasil com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30/05/81, a IVONE DA SILVA CORRÊA, matrícula nº 2.258.204, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, classe "C", referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos equivalentes a gratificação Faixa I, anexo II do Decreto-Lei nº 1.858/81, de acordo com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.858, de 16/02/81.

Macapá-AP, em 12 de dezembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1454 de 12 de dezembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88 e artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Proc. 28750:001368/88-SEAG,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MANOEL LEONICIO DOS SANTOS, matrícula nº 2.079.726, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-807, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20% de acordo com o artigo 184, item II, da supracitada Lei nº 1.711/52.

Macapá-AP, em 12 de dezembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Secretário de Administração

EDITAL Nº 003/88-DP/SEAD.

O Diretor do Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração do Governo do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 1874, de 08 de julho de 1981, que dispõe entre outros sobre o Processo Seletivo do servidor ainda não incluído no Plano de Classificação de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 6.550/78, contratado até 31 de março de 1981 e item 4 da Instrução Normativa nº 127, de 30 de setembro de 1981, que se refere ao mencionado Processo Seletivo.

RESOLVE:

1. Considerar APTO no Processo Seletivo o servidor abaixo relacionado,

GRUPO: MAGISTÉRIO (LT-M-601)

Professor de Ensino, de 1º e 2º Graus "A"

01. Petronio Lopes de Souza

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 13 de dezembro de 1988.

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Diretor do DP/GTFA

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 330/88-PMM

Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, o "CENTRO VIDA NOVA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública no Município de Macapá, o "CENTRO VIDA NOVA", com sede nesta cidade nos termos da Lei nº 97/79-PMM, de 29 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 29 de novembro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

SECRETARIA DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE MACAPÁ E SANTANA

A P R O V O:

ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Agricultura

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - A Feira do Produtor Rural de Macapá e Santana, tem por finalidade proporcionar aos produtores rurais do Estado do Amapá meios para efetuarem o escoamento e a comercialização de seus produtos agrícolas, sem pagamento de

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cz\$ 5.040,00
* Outras Cidades Cz\$ 12.442,50
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cz\$ 45,00
Número atrasado Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

quaisquer taxas de utilização.

Parágrafo Único - Qualquer exceção ao disposto neste artigo deverá ser apreciado e decidido em conjunto pelos Participantes e a Coordenação.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - A Feira do Produtor Rural de Macapá e Santana tem a seguinte estrutura:

- I - participantes e
- II - coordenação

Art. 3º - São PARTICIPANTES da Feira do Produtor Rural de Macapá e Santana todos os produtores rurais do Estado do Amapá, oriundos das diversas comunidades envolvidas e intermediários que se enquadrem nos seguintes critérios:

- I - sejam produtores rurais em atividade e
- II - estejam cadastrados junto à Coordenação (produtores e intermediários).

Parágrafo Único - É vedado aos intermediários comercializarem produtos produzidos no Estado, a fim de evitar concorrência com os produtores rurais.

Art. 4º - A Coordenação da Feira do Produtor Rural de Macapá e Santana é de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, através do Departamento de Desenvolvimento Rural-DDR.

Art. 5º - A Feira do Produtor Rural de Macapá e Santana, realizar-se-á em locais pré-determinados pela SEAG, em articulação com as administrações municipais, podendo tais locais serem rotativos, dependendo da maior quantidade de participantes e produtos.

Art. 6º - O funcionamento de cada Feira do Produtor tem início com o escoamento da produção, obedecendo esquema elaborado pela Coordenação.

Art. 7º - Na feira, após as devidas anotações pela Coordenação, os produtos agrícolas procedentes do interior terão o seguinte destino:

- I - venda direta ao Consumidor, de acordo com a tabela de preços e
- II - entrega do excedente não comercializado às Cooperativas.

Art. 8º - É proibido o desenvolvimento de atividades estranhas às da Feira do Produtor, sem prévia autorização da Secretaria de Agricultura.

CAPÍTULO III

DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º - Constituem direitos do Participante:

- I - participar das Feiras do Produtor, nos dias pré-determinados à sua Comunidade;
- II - beneficiar-se de transporte gratuito para os produtos a serem comercializados, no limite máximo de:

- a) - 05 (cinco) sacas de farinha de mandioca;
- b) - 25 (vinte e cinco) cachos de bananas;
- c) - 05 (cinco) sacos de cêntros;
- d) - 10 (dez) sacos de outros produtos agrícolas ou extrativos.

III - receber orientações da Coordenação, referentes a proteção, conservação, classificação, embalagem e comercialização

de seus produtos;

IV - trazer consigo um acompanhante, maior de 10 (dez) anos, desde que se identifique com um CRACHÁ fornecido pela Coordenação;

V - votar e ser votado como representante de sua Comunidade, junto à Coordenação da Feira;

VI - apresentar individualmente ou através de seu representante, propostas que visem aprimorar o funcionamento da Feira;

VII - denunciar junto ao DDR/SEAG através das lideranças eventuais irregularidades cometidas pela Coordenação, Fiscalização e Motoristas e

VIII - recorrer das penalidades impostas, junto ao Conselho formado por representantes das Comunidades e Coordenação, quando das reuniões mensais de avaliação da Feira..

Art. 10 - São Obrigações do Participante:

- I - Cadastrar-se junto à Coordenação;
- II - respeitar o horário de funcionamento da Feira, acordado previamente entre Coordenação e Participantes;
- III - vender os produtos transportados em caminhões da SEAG, diretamente ao Consumidor e o excedente não comercializado às Cooperativas;

IV - eleger um representante da sua Comunidade que solidariamente à Coordenação, formará a equipe responsável pelo funcionamento pleno da Feira;

V - obedecer a tabela de preços fixada em conjunto com a Coordenação;

VI - montar e desmontar a feira nos dias de venda;

VII - zelar pela limpeza e conservação das instalações;

VIII - tratar com respeito e urbanidade aos membros da Coordenação e os Consumidores;

IX - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno;

X - acatar as determinações do IPDM (pesos e medidas) e

XI - conhecer seus direitos e deveres.

Art. 11 - Nos dias de Feira do Produtor Rural, fica terminantemente vedado ao participante que utilizar veículos, da SEAG:

I - fazer-se acompanhar de crianças menores de 10 (dez) anos, exceto em casos de doenças;

II - transportar bebidas alcoólicas;

III - viajar alcoolizado;

IV - carregar mercadorias para comerciantes, exceto as destinadas à Cantinas Comunitárias, e

V - transportar animais, vivos ou mortos, junto a produtos como farinha e arroz, dentre outros.

Art. 12 - O participante que infringir o disposto nos itens I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX do Art. 10 e aos itens do Art. 11 estará sujeito às seguintes penalidades:

I - primeira vez: suspensão da Feira, em todas as suas etapas, pelo período de 02 (duas) Feiras;

II - segunda vez: suspensão da Feira, em todas as suas etapas, pelo período de 03 (três) Feiras e

III - terceira vez: Eliminação do direito de participar da Feira.

CAPÍTULO IV COORDENAÇÃO

Art. 13 - A Coordenação, exercida pela SEAG, através do DDR, tem como responsabilidade fornecer aos participantes, da Feira do Produtor Rural todo apoio logístico e técnico-administrativo possível, através de uma equipe de motoristas, ajudantes, fiscais e coordenadores, que terá como objetivos:

I - adequar e ajustar, solidariamente com os representantes das Comunidades, as normas de funcionamento de acordo com as necessidades; e

II - auxiliar os participantes no transporte e comercialização de seus produtos, coordenando-os e orientando-os, até o momento em que através de suas entidades representativas, atinjam um nível de organização e fortalecimento, capaz de se auto-gerirem.

Parágrafo Único - O Coordenador da Feira será designado através de Portaria pelo Secretário de Agricultura e os Fiscais pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural.

Art. 14 - Compete a Coordenação da Feira do Produtor:

I - selecionar, nas Feiras os locais reservados aos intermediários;

II - orientar os participantes quanto a classificação, embalagem, armazenamento, conservação e comercialização de seus produtos;

III - contar, pesar e anotar em ficha de controle os produtos destinados à comercialização;

IV - entregar, mensalmente à SEAG, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, relatório com o movimento dos produtos comercializados;

V - promover junto aos participantes ou seus representantes avaliação mensal do funcionamento da Feira; e

VI - fiscalizar todas as atividades inerentes à Feira.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela direção do Departamento competente depois de serem ouvidos órgãos e pessoas aos quais estiverem afeto o problema, ficando a decisão final a cargo do Secretário de Agricultura ou quem suas vezes fizer de forma que sejam atendidos os interesses da Administração e da Comunidade sobre a qual refletem os resultados finais da Feira do Produtor.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 1988

JOSÉ HILTON BRANDÃO
Engº Agrônomo
Diretor do DDR

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS CONGÓS ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 1988

As três horas e trinta minutos do dia Seis de Fevereiro de Hum Mil, Novecentos e Oitenta e Oito, no Centro da Igreja do Bairro dos Congós, sito à Avenida Claudomiro de Moraes, nesta cidade de Macapá. Teve lugar a Assembléia Geral extraordinária da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS CONGÓS, com a finalidade de reformular o Estatuto da Associação, escolher o Conselho Fiscal, fixar com a contri-

buição mensal de associados, bem como deliberar sobre assuntos eventuais; Colocada em debate a reformulação do Estatuto, foram aprovadas as seguintes propostas:

Trocar o texto do parágrafo único do artigo terceiro do Capítulo II no que diz respeito, ao percentual correspondente a mensalidade de sócios efetivos, cabendo à Assembléia Geral a partir desta data, estabelecer a contribuição de sócios efetivos e eventuais reajustes da mesma se assim for necessária no artigo quarto da alínea "C", trocar a frase "KIT COM AS MENSALIDADES", pela frase: "EM DIAS COM SUAS OBRIGAÇÕES PERANTE A ASSOCIAÇÃO"; incluir no artigo sexto, parágrafo primeiro a seguinte alínea, quando do cometer atos desrespeitosos ou de agravo moral, ou ainda agressão física, contra membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Convidados e demais associados; retirar do parágrafo segundo do artigo sexto parte da linha "A", conforme se segue: "E SEUS DESLIGAMENTOS SERÁ VOTADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL" incluir no parágrafo segundo do artigo sexto a seguinte alínea "OS SÓCIOS QUE COMETEREM ATOS DE AGRESSÃO FÍSICA CONTRA QUALQUER MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO, CONVIDADOS OU VISITANTES, DENTRO DA PRÓPRIA ASSOCIAÇÃO É QUE DESTE ATOS RESULTE LESÃO CORPORAL DE PROPORÇÃO AVANTAJADA"; Do artigo excluir do primeiro parágrafo do item três a seguinte frase: "E SEUS SUPLENTE"; No artigo décimo primeiro, reformular a composição da diretoria conforme se segue, PRESIDENTE; DIRETOR ADMINISTRATIVO; DIRETOR SOCIAL; DIRETOR DE ESPORTE E LAZER; DIRETOR DE PATRIMÔNIO E FINANÇAS; TESOUREIRO; PRIMEIRO SECRETÁRIO; SEGUNDO SECRETÁRIO; incluir no parágrafo terceiro do artigo décimo primeiro a seguinte frase: "CABERÁ AO PRESIDENTE INDICAR PESSOAS PARA ASSUMIR O CARGO VAGO QUE VIER A EXISTIR NA DIRETORIA POR MOTIVO DE ABANDONO, DESISTÊNCIA, PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, ETC...". Devido na primeira Assembléia Geral à partir da substituição comunicar aos associados a referida substituição efetuada; modificar o texto do artigo décimo quarto que diz respeito a composição do Conselho Fiscal que a partir dessa data por determinação da Assembléia, será composto de seis membros efetivos, dentre os quais, um será escolhido pelos próprios conselheiros como presidente do Conselho Fiscal; por determinação da Assembléia o parágrafo primeiro do artigo décimo primeiro terá a seguinte redação: "OS MEMBROS DA DIRETORIA SERÃO ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITIVA POR UM PERÍODO DE DOIS ANOS PODENDO SER REELEITOS PARA OUTROS PERÍODOS"; No artigo sexto do parágrafo segundo incluir a seguinte alínea; Os Sócios que durante um ano não comparecerem no mínimo a cinquenta por cento das Assembleias Gerais realizadas durante o ano, serão excluídos da Associação; Ainda por determinação da Assembléia a alínea quarta do item três (III) do artigo nono terá a seguinte redação: DAS DECISÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITIVA LAVRAR-SE-Á A ATA EM LIVRO PRÓPRIO ASSINADO PELA COMISSÃO QUE DIRIGE A ELEIÇÃO; E AS ASSINATURAS DOS SÓCIOS VOTANTES SE FARÃO VALER PELO LIVRO DE PRESENÇA ADOTADO ESPECIALMENTE PARA AS OCASIÕES DE QUE TRATA ESTA ALÍNEA". Ato contínuo observando as propostas aprovadas para a reformulação do estatuto, a assembléia elegeu para compor a atual diretoria da Associação o Senhor RAIMUNDO SILVA DO CARMO para o Cargo de Diretor de Esporte e Lazer, e a Senhora ELIANA NOBRE LATERAL CABRAL para o Cargo de Diretora Social, e ainda escolheu a Senhora CLAUDETE TAVARES VILHENA para o Cargo de Segunda Secretária, deixada pelo Senhor JOSÉ GREGÓRIO SOBRINHO, por motivos pessoais perante esta assembléia pediu afastamento do Cargo que ocupava; ainda por força das modificações introduzidas no estatuto da Associação, esta assembléia elegeu seis pessoas para comporem o Conselho Fiscal da Associação que a partir desta data terá o mandato de um ano; recaído a escolha sobre os senhores JOSÉ DA SILVA DO CARMO, RAIMUNDO NONATO BONFIM ALVES, BENEDITO CONRADO DE OLIVEIRA, e as Senhoras DARCY LOPES, JANDIRA DE NAZARÉ ALVES DA COSTA e MARIA JOSÉ BARRIGA, cabendo ao Senhor JOSÉ DA SILVA DO CARMO o Cargo de Chefe do Conselho Fiscal, ficando também aprovado que as demais mudanças e remanejamento a se verificarem dentro da diretoria, por força da modificação introduzidas no estatuto, ficará a Cargo do Presidente da Associação em Exercício; ainda por determinação unânime desta Assembléia ficou aprovada a ta-

xa mensal de Cinquenta Cruzados para os sócios efetivos; a té posterior deliberação sobre o assunto; nada mais havendo a ser tratado, eu, CLAUDETE TAVARES VILHENA, segunda Secretária lavrei esta competente ata, que tendo sido lida aos presentes e achada de conforme vai por mim assinada e pelo presidente da Associação Senhor MARLON BRANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, e demais componentes da diretoria presentes na ocasião; os demais sócios participantes da assembleia fizeram valer suas presenças por assinatura no livro de presença de associado em Assembleias Gerais.

CLAUDETE TAVARES VILHENA
2ª Secretária

MARLON BRANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

RAIMUNDO SILVA DO CARMO
Diretor de Esporte e Lazer

ELIANA NOBRE LATERAL CABRAL
Diretora Social

FRANK AVALON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSEAD

ERRATA

Diário Oficial do Território Federal do Amapá, Estatuto da Associação dos Servidores da Secretaria de Administração - ASSEAD, do dia 30/11/88, Pág. 08, Artº. 72. Onde se lê:

Art. 72 - Os funcionários lotados em outros órgãos Federais ou Municipais do Estado do Amapá, enquanto colocados à disposição da Secretaria de Administração poderão ser sócios da ASSEAD, assim como os servidores da SEAD transferidos ou colocados à disposição de outros órgãos poderão permanecer associados desde que cumpram o que estabelece este Estatuto, não podendo, entretanto, concorrerem a cargos efetivos.

Leia-se:

Art. 72 - Os funcionários lotados em outros órgãos Federais ou Municipais do Estado do Amapá, enquanto colocados à disposição da Secretaria de Administração poderão ser sócios da ASSEAD, assim como os servidores da SEAD transferidos ou colocados à disposição de outros órgãos poderão permanecer associados desde que cumpram o que estabelece este Estatuto, não podendo, entretanto, concorrerem a cargos eletivos.

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/88-SEAG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA FIGUEIRA E MONTENEGRO LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma Figueira e Montenegro Ltda, neste ato representada pelo seu Gerente, Senhor CARLOS HUMBERTO P. MONTENEGRO, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 05.133.210/0001-71, sito à Rua José Serafim, 643, nesta cidade, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, com a intervenção da Secretaria de Agricultura neste ato representada pelo seu Titular, Senhor ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-REAJUSTAMENTO: Os valores mensais contratuais propostos e aceitos na cláusula própria, serão reajustados de acordo com o Decreto nº 94.684 de 24 de julho de 1.987.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos correspondente ao reajustamento no valor de CZ\$ 3.548.823,61 (Três Milhões, Quinhentos e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Três Cruzados e Sessenta e Um Centavos), correrão à Conta do Fundo de Participação dos Estados, DF e Territórios, Programa 04150882.176, Elemento de Despesa 4130.07 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 88NE11025, emitida em 17NOV88.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos de que trata este Aditivo, serão pagos como segue: CZ\$ 2.525.476,17 (Dois Milhões, Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Cruzados e Dezessete Centavos), relativos aos reajustes de julho, agosto, setembro, outubro e novembro, após a assinatura deste ato e CZ\$ 1.023.347,44 (Um Milhão e Vinte e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Cruzados e Quarenta e Quatro Centavos), no mês de Dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA- A publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Território deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias; contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não atingidas por este aditivo.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá(AP), 18 de novembro de 1.988.

JORGE NOVA DA COSTA CARLOS HUMBERTO P. MONTENEGRO
CONTRATANTE CONTRATADA

ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PLANO DE APLICAÇÃO
CONTRATO Nº 006/88-SEAG

2º TERMO ADITIVO

VISTO:
JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNADOR

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR CZ\$
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	3.548.823,61
T O T A L	3.548.823,61

Macapá(AP), 18 de novembro de 1988.

CARLOS HUMBERTO P. MONTENEGRO ALCIONE MARIA C. CAVALCANTE
CONTRATADA SEAG

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRIT. FEDERAL DO AMAPÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados todos os trabalhadores nas Indústrias de Olarias, Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos, inorganizados em Sindicato no Estado do Amapá, legalmente reconhecido no 3º Grupo do Plano da CNTI, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 18 de dezembro de 1988, às 20:00 horas, em 1ª Convocação ou às 20:30 horas em 2ª e última Convocação, no Centro Comunitário Vitória Régia, sito à Rua Ubaldo Figueira, s/nº - Santana, para tratarem da seguinte ordem do dia: apreciar, deliberar e aprovar o Valor da Contribuição de Custeio do Sistema Confederativo, conforme autoriza o INCISO 4 do ARTIGO 8º da Constituição Federal, outorgada em 05 de outubro de 1988. Por ser assunto de grande importância é indispensável a presença de todos.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1988

PEDRO DUARTE LACERDA
Diretor

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO PERPÉ-
TUO SOCORRO

MACAPÁ TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÕES

A Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com amplos poderes dados pela Assembléia Geral do dia 07.12.88 e de acordo com o Estatuto Social da Entidade nos Artigos 11º, 12º letra C e Artigos 13º, 15º e 25º, baixa através desse Edital as Eleições para o dia 18.12.88.

1) - O local da Assembléia Geral de Eleição será no Oratório da Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

2) - O horário de votação será das 08:00 às 17:00 horas.

3) - A Programação das Eleições será elaborada pela comissão nomeada por esta presidência, que baixará todas as normas para as Eleições do dia 18.12.88.

Macapá-AP, 08 de dezembro de 1988.

MARIA ILMA GÓES LOBATO
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO PERPÉ-
TUO SOCORRO

MACAPÁ - T. F. DO AMAPÁ
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Associação de Moradores do Bairro de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1988.

Dando abertura solene da Assembléia Geral da referida Associação. O Presidente Sr. Rosálio Coutinho chamou um voluntário para secretariar e eu José do Espírito Santo Farias, secretariei esta reunião que começou às 19:30 horas, no prédio do Oratório da Igreja de Nossa S. P. Socorro.

Continuando o Presidente Rosálio leu o Edital e explicou o conteúdo do mesmo e convocou o Associado José Guedes Assunção para presidir a Assembléia Geral.

O Sr. José Guedes leu novamente o Edital e explicou o conteúdo, depois o Sr. Rosálio Coutinho leu a sua Carta de renúncia do Cargo de Presidente da Associação de Moradores explicando o conteúdo de sua renúncia; logo em seguida leu o documento de bens materiais da Associação, conforme consta documento em anexo e entregue a Presidente atual.

Em seguida foi dado o prosseguimento da reunião e foi colocado em julgamento do 1º item do Edital, que diz prorrogação da Eleição da nova diretoria.

Ficando com os encargos de dirigir os trabalhos a Sta Maria Ilma Góes Lobato a Vice-Presidente assumiu os trabalhos da Associação, dando prosseguimento foi feita a votação para que a Senhorita Ilma ficasse na Presidência da Associação, dizendo para quando seria a data das eleições, critérios para associados, local para associar-se, hora e local de votação.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados pela Sta. Presidente, do que eu lavrei e assinei a presente ata que foi lida e aprovada pela Assembléia Geral e vai por mim assinada.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1988

MARIA ILMA GÓES LOBATO
Presidente

JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO FARIAS
Secretário

CARTÓRIO MURICI TEIXEIRA
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Porto Grande, de, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EDUARDO MORAES BARBOSA e SUSANE FIGUEIREDO DE SOUSA.

Ele é filho de Marival Silva Barbosa e Terezinha Moraes Barbosa.

Ela é filha de José Maria Nina de Sousa e Dinalva Figueiredo de Sousa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Porto Grande, 12 de dezembro de 1988

MARIA ASSUNÇÃO COSTA DE OLIVEIRA
Tabeliã

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: NILSON LOPES DA SILVA com LILHA MARIA DOS SANTOS.

Ele é filho de Maria Almeida Lopes da Silva.

Ela é filha de Lon-Charney dos Santos e de Maria Antonia dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 13 de dezembro de 1988

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: AROLD DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVA com EDNA TRINDADE DA CRUZ.

Ele é filho de Joaquina Ramos da Silva.

Ela é filha de Claudio Neves da Cruz e de Bernadete Trindade da Cruz.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 12 de dezembro de 1988

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO

SELEÇÃO RESTRITA N. TLAP-003/88

A Comissão de Licitação responsável pela seleção restrita N. TLAP-003/88, avisa aos interessados que a data de abertura dos envelopes de habilitação e propostas fica transferida para o dia 27 de dezembro de 1988, às 15:00 horas no mesmo local indicado no Edital de Licitação.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1988

A COMISSÃO

GOVERNO FEDERAL, TUDO PELO SOCIAL